



AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, do tipo menor preço, visando aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo **(Aventais e Toucas em Tecido, Sapato de Segurança, Luva Térmica e Toucas descartáveis)**, destinados a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde, dos serventuários manipuladores de alimentos, conforme quantitativo e demais especificações contidas no Termo Referencial do Edital e Anexos.

Data de abertura: 17/10/2017 às 08:30.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Antonio Manetta Neto
Pregoeiro



EDITAIS

GOVERNO MUNICIPAL DE JATAÍ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

EDITAL Nº. 001/2017.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a qual foi instituída pelo Decreto RH nº. 331/17, torna pública a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, conforme o quadro abaixo.

I – PSICÓLOGO.

NOME.	FUNÇÃO.	NASCIMENTO.	NOTA.
1 - Nayara Daniane Mendonça	Psicólogo	17/08/1992	8,00
2 - Silmara Silva Cardoso	Psicólogo	10/06/1986	6,00
3 - Kahianne Lima Silva Gonçalves	Psicólogo	12/09/1980	3,50
4 - Humberto Moraes Silva	Psicólogo	20/06/1989	2,50
5 - Amanda Pedroso de Freitas	Psicólogo	01/07/1990	1,00
6 - Vanessa Navarini	Psicólogo	10/06/1992	1,00
7 - Laurissane Gonçalves Martins	Psicólogo	30/09/1992	1,00
8 - Jéssica Cezário Silva	Psicólogo	22/07/1992	0,00
9 - Leilane Franco Leal Barboza	Psicólogo	19/10/1992	0,00
10 - Hortência Carvalho Costa Alves	Psicólogo	18/12/1993	0,00

II – ASSISTENTE SOCIAL.

NOME.	FUNÇÃO.	NASCIMENTO.	NOTA.
1 - Vanessa Carvalho Barroso de Castro	Assistente Social	24/11/1983	8,00
2 - Rute Martins de Souza	Assistente Social	05/02/1959	4,00
3 - Siria Maria De Fátima Cabral	Assistente Social	06/10/1972	3,00
4 - Ana Paula de Oliveira Gonçalves	Assistente Social	09/04/1976	3,00
5 - Vanessa Ribeiro dos Santos	Assistente Social	27/05/1984	3,00
6 - Luciene Luiz da Silva	Assistente Social	24/03/1976	1,00
7 - Katyúcia de Souza	Assistente Social	16/04/1981	1,00
8 - Amaro Gonçalves de Lima	Assistente Social	17/05/1980	0,00
9 - Raquel Martins Bueno	Assistente Social	13/11/1987	0,00

IV – VISITADOR.

NOME.	FUNÇÃO.	NASCIMENTO.	NOTA.
1 - Rômulo Visnadi da Silva	Visitador	06/01/1988	7,00
2 - Amanda Souza Rocha	Visitador	13/03/1992	1,50
3 - Amanda Mendonça Miranda de Moraes	Visitador	26/10/1993	1,00
4 - Jéssica Ferreira Duarte Santos	Visitador	06/12/1997	0,50
5 - Márcia Cristina Vieira	Visitador	27/10/1980	0,00
6 - Anne Franciane Cruzeiro Figueira	Visitador	29/07/1988	0,00
7 - Lara Michelly Souza Lopes Vasconcelos	Visitador	09/06/1994	0,00

Jataí, 29 de setembro de 2017.

FERNANDA CARVALHO PARREIRA GOUVEIA
Presidente

SORAYA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
Vice-Presidente

EULÁLIA FREITAS DIAMANTINO ALMEIDA
Membro

EDITAL Nº 002/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Jataí/GO, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataí/GO (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.996 de 26 de outubro de 2009, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.535 de 16 de maio de 2017e em observância as normas relativas ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para (apresentação de projetos para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disposto neste Edital.**

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL

Art. 1º. - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de projetos/propostas para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a consecução de finalidade de interesse público visando apoiar ações complementares de atenção e que contribuem para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Jataí/GO, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo TERMO DE FOMENTO, para execução no exercício de 2017 de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

§ 1º - Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta na satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público alvo, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs e pela Administração Pública;

§ 2º - Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até março de 2018, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e o Plano do Município de Jataí/GO .

Poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no **ANEXO III** - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho, cujo valor global é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 4º - Não serão selecionados projetos cujo objeto não esteja contemplado no diagnóstico da situação da criança e do adolescente do Município de Jataí/GO.

§ 5º - O presente procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.535/2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO

Art. 2º - .O TERMO DE FOMENTO a ser firmado terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA e da administração pública municipal via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a execução de projetos que contemplem as atividades mencionadas no parágrafo único.

Parágrafo único: Objetivos específicos da parceria: (discorrer item por item os objetivos dos **TERMOS DE FOMENTO** a serem firmados, destacando os valores e os prazos a serem firmados).

Exemplo:

DAS LINHAS DE AÇÃO:

Os projetos deverão ter como público beneficiário crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no **montante de 80%**, para o exercício de 2017, para o chamamento público, serão considerados Projetos de atendimento direto e prevenção a crianças e adolescentes, e mobilização para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que proponham ações vinculadas.

Parágrafo único - . Os objetos que tratarão os TERMOS DE FOMENTO são relacionados as áreas de interesse como política de fortalecimento de conselhos, enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, convivência familiar e comunitária, participação de crianças e adolescentes em espaços decisórios de políticas públicas e enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescentes, conforme indicação no anexo III – Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho.

Art 3º - A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

§1º - Serão acolhidas propostas de diferentes organizações da sociedade civil. Cada entidade poderá apresentar 01 (um) projeto a ser executados no ano de 2017 até março de 2018 para cada eixo temático, de acordo com os valores descritos anteriormente.

CAPITULO II DA VIGÊNCIA

Art. 4º - O TERMO DE FOMENTO a ser celebrado com o Município de Jataí por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá vigência de outubro de 2017 a março de 2018 a contar da publicação do extrato de assinatura do TERMO DE FOMENTO na Imprensa Oficial de Jataí/GO, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, suas alterações posteriores, desde que o período total não ultrapasse 06 (seis) meses, considerando-se eventuais prorrogações.

CAPITULO III DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Art. 5º - Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:
Anexo I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO
Anexo III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO.

Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
Anexo V – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Anexo VI – CHECK LIST

CAPITULO IV DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

CAPITULO V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Para participar deste Edital, as OSCs deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/93 – Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências (LOAS)
- b) ser sediada neste Município de Jataí/GO e estar devidamente inscrita/ registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**;
- c) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades
- d) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- e) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- f) prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- g) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) possuir:
- no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 8º - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo

art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das

destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CAPITULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 9º - É vedado o repasse de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para entidades com fins lucrativos e que remunere a sua diretoria e que a mesma tenha vínculo com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 10 - Estão vedadas de participar da presente seleção aquelas OSCs que:

§ 1º - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

§ 2º - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

§ 3º - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **Termo de Colaboração**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

§ 5º - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 6º - Possuam entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos.
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- Responsável por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art 11 - Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações objetos do presente edital.

CAPITULO VII

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - Período de inscrição: a partir da data de publicação até 30 dias, após a publicação do extrato deste Edital na Imprensa Oficial de Jataí/GO, nos sites eletrônicos da Prefeitura Municipal de Jataí.

§ 1º - Local de inscrição: **CMDCA** – Rua Benjamin Constant, nº1073, Centro – Jataí-GO.

§ 2º - A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento Público para Seleção de OSCs dar-se-á por meio da entrega presencial de um envelope mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do **ANEXO I**, obrigatoriamente instruído com o Projeto e o plano de Trabalho

(ANEXO III).

§ 3º - Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) não tiver todas as documentações exigidas ou estiver inadimplente ou com pendência em relação à prestação de contas de projetos anteriormente executados com apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, esta será automaticamente eliminada.

§ 4º - As organizações governamentais com projetos contemplados neste edital deverão apresentar as seguintes documentações, conforme Anexo II deste Edital. (os documentos também podem ser pedidos no ato da inscrição dos projetos/ plano de trabalho)

§ 5º - O fornecimento de dados cadastrais errôneos que impeçam a efetivação do aporte financeiro importará no encerramento, de pleno direito do instrumento jurídico que porventura tenha sido firmado.

§ 6º - No ato da apresentação do projeto, as Organizações Sociais Civis (OSCs) deverão entregar declarações assinadas pelo seu representante legal, com habilitação técnica e jurídica, comprovação de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta e declaração de que sua diretoria não possui vínculo com órgãos públicos municipal, estadual ou federal, tudo conforme ANEXO IV, para a assinatura do convênio e recebimento do recurso.

§ 7º - Os projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

§ 8º - Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital.

§ 9º - Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem no mínimo nota 5. Os projetos serão classificados em ordem decrescente e obedecendo aos demais critérios contidos no presente edital.

§ 10 - As entidades que tiverem projetos em execução deverão apresentar declaração ou documento que comprove a entrega do relatório de prestação de contas final ou até o período executado, (sem pendências), devidamente aprovadas pelo Controle Interno do Órgão Gestor.

§ 11 - A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

§ 12 - Os atestados e/ou declarações exigidos deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone/fax e correio eletrônico para contato.

§ 13 - Não serão aceitos documentos por e-mail.

§ 14 - o MUNICÍPIO, por meio de suas secretarias, ou CMDCA poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no § 3º.

§ 15 - Todos os projetos apresentados tempestivamente serão

analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Jataí/GO.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, nº1073, Centro

DATA: A partir da data de sua publicação, até 30 dias corridos.

HORÁRIO: das 08:00 às 11:00; 13:00 às 17:00 HORAS

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

DATA: 1º dia útil a partir do término da entrega de envelopes.

HORÁRIO: 14 horas

Art. 13 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

Art. 14 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES

Art 15 - .A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente constituída pelo CMDCA, por pelo menos 03 (três) de seus membros, designada através de Resolução do CMDCA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º - A composição da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente ou ordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 3º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação CMDCA antes da Plenária para a Diretoria deste Conselho.

§ 4º -A Comissão de Seleção apresentará os projetos classificados em reunião ordinária do CMDCA na Plenária do Mês de outubro de 2017.

§5º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§6º - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

§7º - A análise e aprovação dos projetos pela Comissão de Seleção responsável do CMDCA obedecerá a ordem de entrada no CMDCA e deverá ocorrer em até 15 de novembro de 2017.

§ 8º - Os membros não governamentais das comissões não poderão analisar seus respectivos projetos.

§ 9º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 10 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

§ 11 - Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outra comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 12- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá

solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 13 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 14 - . A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Art 16 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificados no cumprimento do objeto.

CAPITULO IX DA TRANSPARÊNCIA

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 17 - Todas as publicações e intimações inerentes ao presente edital, inclusive para fins de recurso, serão feitas:

- no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e,
- na página de internet do site oficial do órgão que é www.jatai.go.gov.br

Parágrafo único - Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS –

Art. 19 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias nº 08.243.0839.1.045-4.4.90.52.00 ficha:978; dotação:08.243.0839.2.107-3.3.90.30.00 ficha:981; dotação:08.243.0839.2.107-3.3.90.39.00 ficha:984.

Art. 20 - O valor dos recursos financeiros destinados à realização do apoio aos projetos será de R\$ R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com as conta tesouro fonte: FMDCA Agencia: 313-1 Conta Corrente: 41185-X – Banco do Brasil.
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS.

Art. 21 - A proposta/plano de trabalho, em uma única via impressa constando todos os termos do ANEXO II, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal.

Parágrafo único - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

Art. 22 - Observado o disposto no ANEXO III deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

§ 1º- As propostas ainda deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no artigo 23 deste edital.

§ 2º - É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 23. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO XII DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24 – A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE FOMENTO, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art 25 –Nos TERMOS DE FOMENTO firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 26 - Não serão permitidas despesas com:

a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, IPTU e demais tributos);

b) Gratificação, qualquer espécie de remuneração, consultoria e assistência técnica, a integrantes do corpo dirigente da Entidade;

c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

d) Encargos sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal e de serviços de terceiros;

e) Investimentos em construção e manutenção de equipamento público e privado, pequenos reparos e adequação do espaço físico em imóvel pertencente à instituição ou cedido em regime de comodato, ainda que de uso exclusivo da política pública da infância e da adolescência;

f) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

g) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

h) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

j) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

k) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

l) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

m) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

n) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 27. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 28. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no TERMO DE FOMENTO.

CAPÍTULO XIII

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 29. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em uma única fase.

Os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XIV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 30. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

I - Atendimento direito ou indireto da criança e adolescente;

II - Melhor custo/benefício;

III - Maior impacto social;

IV - Inovação;

V - Complementação às Políticas Públicas;

VI - Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;

VII - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1º Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Para Classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 4º - Divulgação do resultado preliminar. O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jataí/GO, iniciando-se o prazo para recurso.

DO RECURSO

Art. 31 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Art. 32 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da decisão, à Comissão de

Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão

§ 1º - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Havendo interposição de recurso, caberá verificar a tempestividade e a existência de motivação para recorrer, para decidir, fundamentadamente, se será admitido ou não o recurso;

§ 2º - A falta de manifestação de motivos do recorrente na interposição de recurso resultará na decadência desse direito;

§ 3º - Os recursos serão apresentados por meio físico a Comissão de Seleção, protocolados na sala dos conselhos, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado;

§ 4º - Não há limite de itens a serem recorridos, mas o recorrente deverá utilizar somente um campo para cada item;

§ 5º - Não poderão ser apresentados fatos ou documentos novos, ou seja, que não foram mencionados e que não esteja na proposta apresentada ou nos anexos já apresentados na fase de apresentação de propostas, podendo o recorrente apenas indicar o local em que as informações se encontram;

§ 6º - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio físico, arcando somente com os devidos custos.

§ 7º - Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem, para a Comissão de Seleção.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Art. 32 - Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

§ 2º - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no primeiro dia útil após a análise da comissão. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

§ 3º - Não caberá novo recurso contra a decisão proferida em sede de recurso.

§.4º - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

§ 5º - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 33 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 34 - A homologação não gera direito para entidades não governamentais à celebração da parceria.

CAPÍTULO XV

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 35 - A celebração e a formalização do TERMO DE FOMENTO dependerão da adoção das seguintes providências pelo CMDCA:

I - realização de chamamento público;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - apresentação e análise de toda a documentação exigida constante do **ANEXO II** deste edital;

V- aprovação do projeto/ plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital (**ANEXO III**);

VI - emissão de parecer técnico operacional, de um técnico nomeado pelo **CMDCA**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VII- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria da prefeitura ou consultoria jurídica do órgão gestor acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VIII - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

IX - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para a apresentação de toda documentação expressa no **ANEXO II** do presente edital que, em seguida, será verificada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

X- Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

XI - . Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o CMDCA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

XII - No período entre a apresentação da documentação de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

XIII - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver .

XIV - O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014)

DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 36 - A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38 - Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do TERMO DE FOMENTO, ambos bimestralmente, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Art. 39. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do mês de março de 2018.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 3º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do TERMO DE FOMENTO, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 40 - A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

§ 1º Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC no prazo indicado no caput deste artigo, os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

§ 2º A aplicação do parágrafo primeiro não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 3º A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

Art. 41 - . A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 3º A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com as regras deste Edital e à luz da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 42 - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 43 - Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 1º Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Da Documentação

Art. 44 - A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos,

os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

I- extrato bancário do bimestre;

II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

III- holerites, constando o nome do profissional;

IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- tributos pertinentes recolhidos;

VI- cotações de preços ou pesquisas de mercado.

§ 1º Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre a utilização do regime de competência estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 45 - A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, devendo constar, no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

II- parcerias obtidas;

III- resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

VI- análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 46 - Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo **CMDCA**, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 48 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

Art. 49 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;

V – Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

§ 1º A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CAPÍTULO XVII DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art. 50 - O **CMDCA** designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de **TERMO DE FOMENTO** designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 51 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Presidente do **CMDCA** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

Art. 53 Atos complementares poderão ser publicados, posteriormente, para complementação dos anexos.

Art. 54 Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 2.535/2017.

Art. 55 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de por petição dirigida ou protocolada no endereço informado. A resposta às impugnações caberá a Comissão do CMDCA.

Art. 57 - . Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta.

Art. 58 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 59 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 60 - O **CMDCA** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 61 - . A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art 62 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

§ 1º - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 2º - A descoberta da falsidade ou inverdade ocorrida após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do

instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art 63 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 64 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jataí/GO, revogadas as disposições em contrário.

Jataí-Go, 28 de setembro de 2017.
Soraya Rodrigues de Oliveira Pereira
Presidente do CMDCA

TABELA 1 - CRONOGRAMA		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias uteis, contados da divulgação do resultado preliminar. Prazo ____ a ____
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	2 (dois) dias uteis, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. Prazo ____ e ____
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua _____

Ref. Edital de Chamamento Público Nº _____

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (nome da instituição, CNPJ e endereço) o credenciamento junto a este CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº _____

Para tanto segue proposta/plano de trabalho em anexo conforme diretrizes constantes do ANEXO III, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nestes inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Jataí/GO, ____ de _____ de 201____

Ass. Responsável legal pela instituição.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS OSCs QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- a) apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica que sejam referenciados na Rede Pública, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória (ANEXO III);
- b) cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a entidade que atue com crianças e adolescentes;
- c) prova da existência legal: cópias autenticadas e atualizadas do ato constitutivo da entidade e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico: cópias autenticadas da Ata de eleição e de posse dos dirigentes, cópia do RG e do CPF do Presidente e do Tesoureiro, bem como comprovante de endereço do Presidente;
- e) prova de regularidade com a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- f) prova de regularidade com a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- g) prova de regularidade com a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- h) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- j) Cópia autenticada dos seguintes documentos: Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Declaração de Licenciamento Ambiental todos em plena vigência ou Termo de compromisso de adequações às referidas normas, prevendo o cronograma de ações e prazo para o devido documentos;
- k) plano de trabalho detalhado, constando discriminadamente as despesas que se pretende realizar com os recursos provenientes da formalização do TERMO DE FOMENTO e expressa aprovação após análise da documentação, conforme ANEXO III;
- l) Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pela Controladoria Interna do Município.
- m) Informação quanto ao número de funcionários e voluntários, detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve.
- n) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- o) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- p) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- q) alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Jataí/GO.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

ANEXO III

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

- 1) Dados da Organização do Projeto: nome da Organização, nome do Projeto, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail.
- 2) Dados sobre os Responsáveis Legais da Organização
- 3) Dados sobre o Coordenador do Projeto
- 4) Histórico Resumo da Organização (Relatar de forma breve: Por que e quando sua organização foi criada? Quais fatos e/ou conquistas marcaram o seu desenvolvimento? Quais as experiências mais importantes que a organização acumula? Quais principais instâncias de decisão da organização e como é dirigida?)
- 5) Objetivo Geral do Projeto - definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 6) Metodologia: Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 7) Principais Atividades Desenvolvidas/Objetivos Específicos - Os objetivos específicos representam os passos necessários para se alcançar o objetivo geral. Também devem ser redigidos utilizando verbos no infinitivo e devem expressar uma só ação por objetivo. São resultados e benefícios quantificáveis. Para cada objetivo específico serão definidas atividades e a divisão de responsabilidade para a execução das mesmas ao longo do ano.
- 8) Público-Alvo: Informar a faixa etária, a quantidade e outras informações : gênero, situação de renda, procedência ou outras informações relevantes que identifiquem o público- alvo.
- 9) Capital Humano – Descrever a Equipe do Projeto, quantidade, cargo, formação, carga horária e vínculo. Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente. O percentual de recursos humanos não deve ultrapassar o limite máximo de 40% do valor total do projeto. As despesas bancárias e taxas administrativas deverão correr por conta da entidade, podendo ser considerados como Contrapartida.
- 10) Fonte de Recursos - Especificar: doações, campanhas, eventos de arrecadação, venda de produtos ou serviços, convênios com poder público, privado, com entidades parceiras, mantenedores financeiros.
- 11) Resultados Esperados – Realizações que Permitirão a Consecução dos Objetivos. Definir os Resultados Quantitativos e Qualitativos.
- 12) Participação da Comunidade - Especificar a forma que a comunidade está envolvida com o projeto. Na elaboração do projeto? Em decisões? Auxiliando com eventos? Outras formas? Quais?
- 13) Justificativa do Projeto (contextualizar o problema)
- 14) Organizações Parceiras- Descrever de forma breve as articulações existentes ou necessárias para realizar o projeto (caso tenha). Com que grupos ou organizações se associarão para realizar o projeto? Como os grupos ou organizações parceiras irão atuar no projeto .Especificar participação em Conselhos, Fóruns, Redes, Grupos.
- 15) Cronograma – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- 16) Custos do Projeto e Contrapartida -Descrever os recursos necessários para o projeto, apontando o que é contrapartida da

Instituição e o que é apoiado com Recursos do Fundo. O percentual mínimo da Contrapartida deverá ser de no mínimo 10%.

17) Justificar a escolha dos fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados e quais os critérios foram adotados para definir o mais adequado ao projeto, inclusive para os casos relativos a contratação da Participação da Comunidade Especificar a forma que a comunidade está envolvida com o projeto. Na elaboração do projeto? Em decisões? Auxiliando com eventos? Outras formas? Quais? Ou profissionais por modalidade MEI, conforme legislação em vigor.

18) Estratégias de Sustentabilidade – Descrever de Forma Breve: Como se dará o processo de Avaliação? Como se pensa a continuidade após o encerramento do projeto e do apoio Financeiro?

19) Sistema de Monitoramento e Avaliação - Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

20) Da Gestão e Aplicação dos Recursos : Apresentar a Execução Físico - Financeira por Despesa mês a mês Planilha de Despesas: Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:

- a) Planilha Execução Físico Financeiro detalhado com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto;
- b) Memória de Cálculo por Objeto;

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - MODELO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ CMDCA
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
(Utilizar papel timbrado da organização)

1. Identificação do projeto:

1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:

1.3 Banco: 1.4 Agência: 1.5 Conta:

1.6 Site:

1.7 Certificações:

CRCE ()

CEBAS () OSCIP ()

Utilidade Pública Federal ()

Utilidade Pública Estadual ()

Utilidade Pública Municipal ()

CMAS () CMDCA ()

Conselho Estadual dos Direitos da

Criança e do Adolescente ()

1.8 Nome do Responsável legal:

1.9 RG:

E-mail pessoal:

1.10 Órgão Expedidor:

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto

3.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.

3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

3.4. Abrangência Geográfica- Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições. deste Edital.

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo (s) Específico(s)

5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido

5.1. Beneficiários Diretos (especificar):

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

5.3 Valor da Proposta

6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.

7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Resultado(s) Indicadores qualitativos

Indicadores quantitativos

Meios de Verificação

10. Recursos humanos- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)

Função no projeto Nº de horas/mês

Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

11. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

12. Declaração.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao CMDCA, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste plano de trabalho.

Data

Local e Assinatura do Representante Legal da OSC e carimbo

ANEXO IV
MODELOS DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a
..... [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria

e o cumprimento das metas estabelecidas.

Jataí/GO, __ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da
..... [identificação da organização da sociedade civil – OSC],
nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726,
de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jataí/GO, de de 2017.



EXTRATOS

Extrato de Aditivo de Contrato

TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL – TERCEIRO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO NÚMERO: 210/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO
CONTRATADA: ABENET – PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME
CNPJ: 03.576.095/0001-84

OBJETO: O presente aditivo é referente à contratação de Serviço de Internet Via Rádio/ Fibra Óptica, para o Prédio da Unidade Integrada SESI/SENAI, com velocidade de 3,0 MB. Necessitando atualizar o valor global, mediante o entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 57.465/2017. Conforme o disposto na tabela abaixo:

ITEM	NOME	MARCA	QTDE - UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos de internet, via rádio ou fibra ótica, com velocidades de 3 mbps	ABENET	9 meses e 14 dias	R\$ 83,00	R\$ 785,73

DATA DE FIRMATURA: 01/09/2017

VALOR ADITIVADO: R\$ 785,73 (Setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial n.º 062/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO NÚMERO: 170/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: CESAR LUIZ GARCIA TENDAS - ME

CNPJ: 09.128.701/0001-85

OBJETO: O presente aditivo é referente ao acréscimo de 25% na quantidade de cada item presente na cláusula primeira do contrato original, conforme tabela abaixo. Necessitando atualizar o valor global, mediante o entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 58.831/2017.

ITEM	OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tendas 4x4	3	UND	R\$200,00	R\$600,00
2	Tendas 5x5	6	UND	R\$250,00	R\$1.500,00
3	Tendas 6x6	2	UND	R\$300,00	R\$600,00
4	Tendas 10x10	7	UND	R\$500,00	R\$3.500,00
5	Tendas 8x8	2	UND	R\$400,00	R\$800,00
6	Banheiro químico.	12	UND	R\$60,00	R\$720,00

DATA DE FIRMATURA: 21/09/2017

VALOR ADITIVADO: R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 007/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO NÚMERO: 081/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: RICARDO SOUZA BORGES - ME

CNPJ: 15.330.429/0001-14

OBJETO: O presente aditivo é referente ao acréscimo de 25% na quantidade do item 02 água mineral – galão 20 l, mediante entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 58.837/2017.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral, 20 litros	Caiaopó	262	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 2.620,00

DATA DE FIRMATURA: 12/09/2017

VALOR ADITIVADO: R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 023/2017

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO NÚMERO: 079/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: MONTEIRO & TOFFOLI LTDA - ME

CNPJ: 24.240.240/0001-21

OBJETO: O presente aditivo é referente ao acréscimo de 25% na quantidade do item 03 - água mineral – copo 200 ml, mediante entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 58.919/2017.

ITEM	NOME	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Água mineral - Copo	Pura	1.547	Unid.	R \$	
0,44	R\$ 680,68					

DATA DE FIRMATURA: 12/09/2017

VALOR ADITIVADO: R\$ 680,68 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 023/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO NÚMERO: 076/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: COMERCIAL CARVALHO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 37.366.457/0001-24

OBJETO: O presente aditivo é referente ao acréscimo de 25% na quantidade do item 20 – desinfetante – embalagem 2L - , mediante entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 59.401/2017.

ITEM	NOME	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Desinfetante embalagem 2L	Max	140	Unid.	R\$ 2,69	R\$ 376,60

DATA DE FIRMATURA: 22/09/2017

VALOR ADITIVADO: R\$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 023/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL – SEGUNDO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO NÚMERO: 079/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: MONTEIRO & TOFFOLI LTDA - ME

CNPJ: 24.240.240/0001-21

OBJETO: O presente aditivo é referente ao acréscimo de 25% na quantidade dos itens 11 e 53 – café em pó pacote de 1 KG e sabão em pó 1 KG –, mediante entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 59.502/2017.

ITEM	NOME	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Café em pó pacote de 1 KG		3	Poderes		206
KG	R\$ 20,70	R\$ 4.264,20				
53	Sabão em Pó – 1 KG	Klip	85	UNIDADE		
R\$ 5,12	R\$ 435,20					
				TOTAL		R\$ 4.699,40

DATA DE FIRMATURA: 22/09/2017

VALOR ADITIVADO: R\$ 4.699,40 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 023/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO NÚMERO: 072/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA

CNPJ: 04.806.169/0001-94

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira do Contrato Original prorrogando a data de sua vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/09/2017, tendo assim, o prazo estendido até a data limite de 19/03/2018.

DATA DE FIRMATURA: 13/09/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial n.º 022/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO NÚMERO: 215/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: MECOL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - ME

CNPJ: 15.224.161/0001-36

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira do Contrato Original prorrogando a data de sua vigência por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/09/2017, tendo assim, o prazo estendido até a data limite de 30/11/2017.

DATA DE FIRMATURA: 01/09/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 11/2017.

Extrato de Aditivo de Contrato

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO NÚMERO: 031/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO
CONTRATADA: CAMPO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 01.859.604/0001-50
OBJETO: O presente aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira do Contrato Original prorrogando a data de sua vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/09/2017, tendo assim, o prazo estendido até a data limite de 28/02/2018.
DATA DE FIRMATURA: 01/09/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 04/2017.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 1408/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ÀS PESSOAS OSTOMIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 27/09/2017 A 26/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 199.350,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 115/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42776/2017.

CONTRATO Nº. 1409/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ÀS PESSOAS OSTOMIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 27/09/2017 A 26/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 37.396.017/0001-10

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 285.188,60 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 115/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42776/2017.

CONTRATO Nº. 1410/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ÀS PESSOAS OSTOMIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 27/09/2017 A 26/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 25.029.414/0001-74

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 115/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42776/2017.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 1412/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS , SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 A 28/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 37.396.017/0001-10

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 210.320,50 (duzentos e dez mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 104/2017 – Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42778/2017.

CONTRATO Nº. 1413/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS , SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 A 28/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 15.797.759/0002-03

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 16.982,40 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 104/2017 – Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42778/2017.

CONTRATO Nº. 1414/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS , SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 A 28/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: NUTRA NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

CNPJ Nº 08.623.106/0001-53

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 661.740,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais e setecentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 104/2017 – Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42778/2017.

CONTRATO Nº. 1415/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS , SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 A 28/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS LTDA ME

CNPJ Nº 20.780.546/0001-10

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 355.136,40 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos),

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 104/2017 – Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42778/2017.

CONTRATO Nº. 1416/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS , SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 A 28/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº 06.065.614/0001-38

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 547.981,00 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 104/2017 – Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42778/2017.

CONTRATO Nº. 1417/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS , SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 A 28/09/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 08.257.493/0001-51

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 88.371,00 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais)

DOTAÇÃO:

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00

10.302.1039.2113.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 104/2017 – Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 42778/2017.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Designa servidores e representantes de pais e alunos para comporem a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal, nº 1.400 de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º – Designa os servidores, abaixo relacionados para, sobre a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que irão coordenar a Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Jataí, nos termos do artigo 23, da Resolução de nº 22/2014 de 10 de setembro de 2014, do Conselho Municipal de Educação.

Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs):

- Jane Carvalho Pereira; (Presidente)

Representante das Escolas da Zona Rural:

- Mônica Rodrigues Alves;

Representante das Escolas da Zona Urbana:

- Cláudia Vilela Gonçalves Santos;

Representante do SINTEGO:

- Rosa Helena Lemes Oliveira Martins;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Kelly Suêmia Dutra Silva;

- Patrícia Alves Soria;

Representante dos Pais:

- Cássia Carvalho Costa;

Representante dos Alunos:

- Bartira Elias Pereira.

Art. 2º - Em obediência ao artigo 81, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Jataí, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Jataí, na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

Eliana Melo Machado Moraes
Secretária Municipal de Educação de Jataí



RESULTADOS

RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO IEL EDITAL Nº 03/2017

Bacharel em Direito:

Nº de classificação	Nome do Candidato
01	Camila Ruscitti

Tecnólogo em Logística:

Nº de classificação	Nome do Candidato
01	Ruth Jaine Luz Seifert
02	Miriam Valente Kussler
03	Claudiane Elias da Silva

Jataí, 29 de setembro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO